

FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU
DIREITO

Inara Francine Martins

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A
IGUALDADE DE GÊNERO

Bauru
2020

INARA FRANCINE MARTINS

**DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A
IGUALDADE DE GÊNERO**

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito, sob a orientação da
Professora Dra. Maria Claudia Zaratini
Maia.**

**Bauru
2020**

MARTINS, FRANCINE INARA

Direitos humanos das mulheres e sua contribuição para igualdade de gênero. Inara Francine Martins. Bauru, FIB, 2020.

999f.

Monografia, Bacharel em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Professora Dra. Maria Claudia Zaratini Maia.

1.Direitos humanos. 2. Direito das mulheres. 3.igualdade de gênero. 4.Objetivo de desenvolvimento sustentável. I. Título II. Faculdades Integradas de Bauru.

CDD 340

Inara Francine Martins

**DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A
IGUALDADE DE GÊNERO**

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito,
Bauru, 07 de janeiro de 2021**

Banca Examinadora:

Presidente/ Orientador: Dra. Maria Claudia Zaratini Maia

Professor 1: Dr. Camilo Stangherlim Ferraresi

Professor 2: Me. Guilherme Costa Lopes

Bauru, 2020.

Gostaria de esta pesquisa para todas as mulheres e meninas que por muitas vezes se sentiram deslocadas, oprimidas e até mesmo insuficientes em diversas situações cotidianas da vida simplesmente por serem mulheres. Desejo que esse trabalho sirva como meio para que nos interessemos pelas nossas vidas e pela história de todas as mulheres que vieram antes de nós, para que saibamos reconhecer as lutas de nossas ancestrais e que nunca mais deixemos de ocupar nosso lugar de direito em meio a sociedade, justa e igual assim como todo ser humano.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha primeira referencia convicta de mulher empoderada e feminista, minha professora e Orientadora, Maria Cláudia que me fez enxergar a luta das mulheres com outros olhos, me remetendo a diversas outras inspirações e exemplos de mulheres que antes já participavam da minha vida.

Agradeço a todas as mulheres que vieram antes de mim, a todas aquelas que acreditaram que um dia nós conseguiríamos atingir um grau de importância na sociedade que nos fizesse dar voz a nossos direitos.

Agradeço também a minha família e ao primeiro homem feminista do qual tive referencia, meu pai, que talvez não saiba muito bem o conceito desse movimento mas que sempre em sua vida me fez buscar por igualdade e segurança e sempre, sem hesitar acreditou que seria capaz, muito capaz e me fez ter orgulho de ser mulher.

Agradeço a todas as minhas amigas e todas as mulheres que fazem parte da minha vida hoje, sejam elas próximas a mim ou apenas mulheres das quais eu admiro, toda mulher contribuiu plantando uma semente para que eu pudesse colher as flores de hoje.

Agradeço, a mim mesma por não desistir e ainda acreditar em um mundo onde a igualdade de gênero seja alcançável.

Agradeço a todas as referências, todos os movimentos e a todas as mulheres fortes e corajosas que já conheci, li ou ouvi falar. Que nós nunca mais nos calemos e que nossa voz ressoe, ecoe tão alto que seja impossível de qualquer canto do mundo não ouvir.

“Eu não sou livre enquanto alguma mulher
não o for mesmo, quando as correntes dela
forem muito diferentes das minhas” (Audre
Lorde)

MARTINS, Francine Inara. **Direitos Humanos Das Mulheres E Sua Contribuição Para A Igualdade De Gênero**. 2020 999f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2020.

RESUMO

A fim de lutar pela igualdade de gênero e pela extinção da opressão contra a mulher, o presente trabalho trata dos direitos humanos sendo vistos como direitos humanos das mulheres que muito deixam a desejar na concretização desses direitos, mas podem contribuir para a igualdade de gênero. Foi utilizada a pesquisa de revisão bibliográfica e análise documental da legislação em âmbito nacional e internacional. Buscou-se na história os momentos dos quais houve a concessão desses direitos e quais as conquistas obtidas a partir deles para a igualdade de gênero. Ao analisar a história dos direitos das mulheres é possível notar que muito se caminhou e que também há retrocessos, com o passar dos anos a sociedade evoluiu e muito se conquistou até os momentos atuais, com movimentos, documentos nacionais e internacionais e também leis de grande importância para o marco da mulher no cenário atual, como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 5, da ONU, que busca a igualdade de gênero. Assim, os direitos humanos das mulheres apesar de estarem em constante construção, e passarem por momentos de avanços e retrocessos, podem ser um importante instrumento para a igualdade de gênero.

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos das mulheres. Igualdade de gênero. Objetivo de desenvolvimento sustentável.

MARTINS, Francine Inara. **direitos humanos das mulheres e sua contribuição para igualdade de gênero**. 2020 999f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2020.

ABSTRACT

In order to fight for gender equality and the extinction of oppression against women, this work deals with human rights being seen as the human rights of women who leave much to be desired in the realization of these rights, but can contribute to gender equality. We used the research of bibliographic review and documental analysis of legislation at national and international level. We sought in history the moments of which these rights were granted and what achievements were obtained from them for gender equality. When analyzing the history of women's rights, it is worth noting that much has been made and that there are also setbacks, over the years society has evolved and much has been achieved until the present moments, with movements, national and international documents and also laws of great importance for the women's milestone in the current scenario, such as the Sustainable Development Goal number 5 , which seeks gender equality. Thus, women's human rights, despite being constantly under construction, and going through moments of advances and setbacks, can be an important instrument for gender equality

Keywords: gender equality. human rights . women's rights .

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	14
2.1	O reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos	18
2.2	Breve Histórico dos Direitos das Mulheres no Brasil	20
2.3	A Constituição Federal de 1988	24
3	MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL E O DIREITO	30
3.1	Contribuição dos Direitos Humanos para a Igualdade de Gênero.	39
3.2	O Objetivo Desenvolvimento Sustentável número 5: igualdade de gênero.	45
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS	

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo buscar uma visão mais ampliada sobre os direitos humanos das mulheres e a luta pela igualdade de gênero, buscando na história como a concessão desses direitos aconteceu e, demonstrando como ocorreu a luta das mulheres até os dias de hoje, que muito embora sejam direitos palpáveis acabam não sendo tão convictos porque o sistema social não funciona dessa maneira. As mulheres ainda hoje lutam contra grande opressão e violência por conta da sociedade que tem como cultura enraizada atos machistas, misóginos e patriarcais. Dessa maneira o trabalho apresenta como solução talvez um pouco distante, muito embora alcançável, o objetivo de desenvolvimento sustentável de numero 5, onde se trata da igualdade de gênero e metas a serem atingidas até o ano de 2030.

A pesquisa não busca demonstrar superioridade, mas sim a luta pela igualdade que se encontra tão escassa e necessitada de atenção. Demonstra também como o feminismo contribuiu para a obtenção de alguns direitos e como ainda contribui pelas mulheres e grupos que ainda hoje são oprimidos, tornando-se um meio muito importante para as mulheres.

Logo no segundo capítulo do trabalho será tratado sobre os direitos humanos das mulheres, dando continuidade sobre como eles foram reconhecidos e quais lutas enfrentaram até que fossem aceitos como direitos humanos.

Prosseguindo a pesquisa busca demonstrar todo ponto histórico construído envolta desse assunto no brasil, como ocorreu a desenvoltura dos direitos humanos das mulheres no nosso país.

Traçando esse histórico não poderia ficar de fora como foram colocados esses direitos na Constituição Federal do Brasil de 1988.

No capítulo três, será tratado de um movimento muito conhecido no campo dos direitos humanos das mulheres, o feminismo e como ele colaborou e colabora até hoje para o prosseguimento de lutas diárias e efetivações de direitos, reconhecimento de mulheres como seres livres e iguais no que diz respeito a direitos e igualdade de gênero. Nessa mesma linha em um subtópico seguirá sendo tratado os direitos humanos e a sua contribuição para grande revolução e busca pela igualdade de gênero.

Por fim, mas não menos importante é de fato necessário olhar para trás, por todo ponto histórico, por todas as lutas, de onde surgiram e como surgiram para que se possa saber onde e porque chegamos aqui. Mas é extremamente necessário que essa luta prossiga com embasamentos e colaborações de todos e quaisquer documentos que visem proteger a mulher que ainda nos dias de hoje sofre com a desigualdade de gênero, nessa visão a ONU traz como plano de desenvolvimento sustentável metas as serem cumpridas até o ano de 2030 sobre a igualdade de gênero. E muito embora seja algo distante é traçando metas que poderemos lutar para realiza-las e buscar uma sociedade mais justa e igual na questão de direitos.

2 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Nesta seção serão abordados os direitos das mulheres como direitos humanos, também o histórico dos direitos das mulheres no Brasil e as conquistas advindas com a Constituição Federal de 1988.

Sobre os Direitos Humanos da Mulher, o que trouxe grande evolução foi a chamada de Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, foi assinada pelo Estado brasileiro no ano de 1994, trata da violência contra a mulher como sendo qualquer ação ou conduta que seja baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, seja o ato ocorrido dentro da família em seu campo doméstico ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a mulher, compreendendo também os casos de estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual.

Abrange não tão somente o campo doméstico como também tem extensão para à violência que tenha ocorrido na comunidade praticada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, que seja tolerada pelo Estado ou praticada por seus agentes onde quer que aconteça, ainda sim é violência portanto está assegurado o direito da mulher e dever do Estado de proteção e punição de seus infratores.

Danielle Martins Silva, entende que:

A Convenção reconheceu que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades, constituindo uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens (SILVA, 2012, p 171).

A autora de um dos textos que complementam o livro de introdução crítica ao direito da mulher reconhece o avanço que a Convenção trouxe para as mulheres

mas também é notável que tal direito garantido não é acessível para todas as mulheres.

Há uma expectativa e pressão da sociedade sobre a mulher, para que cumpra adequadamente os papéis impostos, inclusive os de dona de casa, mãe e esposa, é e neste contexto de expectativa de representação de papéis que se encontra a violência de gênero, porque se trata de uma imposição, mediante violência exercida contra as mulheres, que nasce da vontade do homem, de todo um sistema construído em torno da prevalência da vontade masculina sobre a feminina mais conhecido como patriarcado.

Danielle entende que é um meio de poder construído, historicamente e enraizado na construção da sociedade quando diz que:

É o desequilíbrio, sempre em desfavor das mulheres, de uma relação de poder cultural e historicamente construída. Quando cometida no ambiente doméstico, a violência de gênero é denominada violência doméstica, e alcança mulheres em todas as fases de suas vidas, da infância à velhice, sempre obrigadas a se submeterem à “lei do pai” (SILVA, 2012, p 172.).

A mulher está desde muito nova submetida as leis do pai e conforme cresce as formas de submissão só aumentam, indo do trabalho até seu futuro relacionamento. Como são criadas dessa forma muitas mulheres acreditam que a submissão é algo natural, já que desde sempre são vistas como sexo frágil.

Sempre tolerar e cumprir ordens de homens em quaisquer campos, faz com que os homens se sintam em total liberdade para direcionar ou mandar na vida da mulher. Dessa forma é difícil desvincular a ideia de que é violação de direitos quando se acredita que é direito do outro agir dessa forma, e é assim que a maioria das mulheres são coagidas a naturalizar a violação de seus direitos, porque o homem acredita e a faz acreditar que tem total direito sobre isso, sobre sua vida, sobre seus corpos, sobre suas decisões (SILVA, 2012).

Acerca do que é considerado direitos humanos da mulher, são os mesmos que o do homem, já que o que se busca é a igualdade de direitos com base no gênero. Entretanto é fato que ao olhar para a mulher em relação ao homem há um penhasco de diferenças que vão desde o lar, o campo doméstico até o lugar de trabalho. Muito se fala na colaboração da mulher no campo doméstico.

Guterres, afirma que:

Mesmo que abusos de direitos humanos não tenham terminado quando a Declaração Universal foi adotada, ela tem ajudado milhares de pessoas a conseguir maior liberdade e segurança. Tem ajudado a prevenir violações, obter justiça e fortalecer leis e salvaguardas de direitos humanos nacionais e internacionais. Todos nós temos o direito de falar livremente e de participar das decisões que afetam nossas vidas. Todos temos o direito de viver uma vida livre de todas as formas de discriminação. (DUDH 70 anos, 2018)

Através de resultados já obtidos, é fato de que há importantes avanços na garantia dos Direitos Humanos das Mulheres. Entretanto, os mesmos ainda são insuficientes quando se fala em equidade e igualdade de oportunidades.

A escassez de políticas públicas e a divisão sexual do trabalho impactam negativamente a renda das mulheres, reduzem sua disponibilidade para atuar no mercado de trabalho e favorecem a adesão à trabalhos informais e precários, acentuando as desigualdades de gênero. A responsabilização dos homens pelo cuidado é ainda mínima no país.

A equipe das Nações Unidas no Brasil, com base nos direitos humanos das mulheres optou pela adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável refletiu nestes achados a necessidade de combater em todo o mundo desigualdades e discriminações contra mulheres e meninas, que resultam em violência e limitam seu acesso ao trabalho decente, à participação política, à educação e à saúde. (ONU BRASIL, 2018)

Esse documento tem como meta o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

A Agenda 2030 reafirma princípios contidos nas principais normas internacionais relativas aos direitos humanos das mulheres, tais como a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Plataforma de Ação de Pequim. Além destas, destacam-se no tema uma série de Convenções adotadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que definem as normas internacionais mínimas do trabalho; o Plano de Ação de Cairo adotado na Conferência Mundial de População e Desenvolvimento; e a própria Declaração Universal de Direitos Humanos, dentre outros. (ONU Brasil, 2018)‘

Vários desafios para que seja concretizada a equidade e igualdade de gênero foram destacados no plano da Agenda de 2030 da Convenção, alguns deles sendo

mais desafiadores que outros, tais como, Empoderamento político e representatividade, Educação inclusiva e equitativa, Saúde integral e inclusiva e também sobre Empoderamento econômico com base nas tarefas domésticas que recaem principalmente quase que por inteiro sobre as mulheres.

Segundo dados do IBGE:

As tarefas domésticas e o cuidado de pessoas dependentes realizados de forma não-remunerada recaem amplamente sobre as mulheres brasileiras: em 2016 as mulheres de 14 anos ou mais despendiam nessas atividades em média 20,1 horas semanais – contra 11,1 horas semanais por parte dos homens¹. Em 2016, a jornada total média das mulheres era de 54,4 horas, enquanto a de homens era de 51,5 horas. (IBGE, 2018).

A sociedade é capitalista e para manter sua dominação acaba beneficiando o patriarcado, usando-o como pilar para exploração a divisão sexual do trabalho. Essa mesma sociedade separa e hierarquiza a produção e a reprodução, explorando as mulheres no mercado de trabalho. No que diz respeito a mulheres caberá o trabalho de reprodução, como realizar trabalhos domésticos, do cuidado e da educação gratuitamente no meio familiar e aos homens buscar um meio de trabalho assalariado externo. Remetendo o trabalho do mundo privado às mulheres e o trabalho do mundo público aos homens. Essa divisão parte da ideia de que o trabalho feminino é uma habilidade, visto como um dom ou talento natural da mesma forma que é desvalorizado e invisível. (SILVA, 2012).

Há muito o que se fazer no que diz respeito a políticas públicas para que as mulheres consigam alcançar a igualdade efetiva com relação aos homens, tratando de diferentes assuntos desde o mercado de trabalho com a equiparação de salários, oportunidades de grandes cargos, até mesmo o compartilhamento dos papéis no campo doméstico, retirando a exclusividade das obrigações domésticas que é culturalmente imposta as mulheres desde muito novas, fazendo com que ocorra a participação dos homens no cuidado com a família e com o lar. (SILVA, 2012)

2.1 O reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos

A Declaração Universal de Direitos Humanos quando reconheceu os direitos das mulheres de fato demonstrou grande avanço no que diz respeito a esse assunto. Portanto é necessário tratar com seriedade a fé imposta na concessão dos Direitos Humanos Fundamentais sejam eles na sua forma geral ou direcionado especificamente às mulheres, principalmente ao tratar da dignidade da pessoa humana e na igualdade dos direitos entre mulheres e homens.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em questão de direitos e em sua dignidade e é garantido expressamente que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados na Declaração de Direitos Humanos, sem distinção alguma, inclusive de sexo.

Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos no ano de 1948 tenha se constituído como um importante avanço na luta por direitos iguais, ela não foi suficiente para resolver os problemas de desigualdade de gênero.

Prosseguindo com avanços importantes em 1979 foi adotada pela Resolução n.º 34/180 da Assembleia das Nações Unidas em 18 de dezembro, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 93, de 14.11.1983 e ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984 com reservas e promulgada pelo Decreto n.º 89.460, de 20.3.1984 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres que em seus artigos traz mais uma reafirmação de fé nos direitos humanos fundamentais e na dignidade de valor da mulher.

No processo de sua constante atualização, temos também a Declaração de Viena de 1993, fruto da Conferência Internacional sobre Direitos Humanos da ONU, que reafirma a existência de direitos específicos das mulheres e os considera parte indivisível dos direitos humanos. (Declaração de Viena, 1969). A Declaração de Viena foi o primeiro documento internacional a reconhecer expressamente que “os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais [...]” (DECLARAÇÃO, 1993), portanto, pela primeira vez reconheceu que os direitos das mulheres são direitos humanos.

Os Direitos humanos das mulheres são relacionados à maternidade, à reprodução, à sexualidade e à violência doméstica. Ainda há trabalhos onde a mulher participa de forma majoritária, como é o caso do trabalho doméstico, onde a maioria das vezes não ha reconhecimento algum na situação econômica da pirâmide familiar.

Apesar de ter na Convenção sobre a eliminação da discriminação contra a mulher artigos que reafirmam a garantia desses direitos, com base legal buscando assegurar ainda mais o direito da mulher continua sendo um campo difícil de lidar, a discriminação contra a mulher ainda é predominante em suas diversas áreas. A inserção dos direitos remete ao desafio constante de auto-organização dos movimentos e da participação social, assim como das políticas públicas do Estado, que devem virar enfrentar as complexas situações e os obstáculos. (SWAIN, 2012).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos assim como outros documentos onde o único objetivo é assegurar o direito livre e igual, também versa sobre princípio da não-discriminação proclamando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que os Estados Membros nas Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos têm também a obrigação de garantir ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos.

A busca por métodos de garantir igualdade de direito entre o homem e a mulher deve ser minuciosa para que funcione de forma eficaz. Dessa forma, a preocupação com a o fato das mulheres serem grande objeto de discriminação e a violência contra a mulher ser vista de forma natural, dentre outras tantas formas de violar esses direitos e sabendo que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e o respeito da dignidade humana e dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural, reconhecendo que para alcançar o nível de igualdade entre o homem e a mulher é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem, como da mulher na sociedade e na família. (SWAIN, 2012).

A Convenção Para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher traz em seus artigos o texto que versa sobre a eliminação de todas as formas de discriminação, muito embora seja de 1979 hoje em dia ainda é necessária a segurança na disposição desses direitos, pois ainda existe situações das quais as

mulheres lutam para se livrar, sendo uma luta continua e cansativa para a proximidade de uma sociedade justa em direitos.

A Convenção Para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação conta com 30 artigos versando nitidamente sobre a garantia dos direitos da mulher que é vista de forma fraca no palanque da sociedade e já no segundo artigo da convenção, em seu inciso dois proíbe expressamente a discriminação da mulher:

Artigo 2º Os Estados Membros condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

§ 2. Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proibam toda discriminação contra a mulher (CONVENÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, 1979).

Ao tratar de direitos das mulheres, há a necessidade de reconhecer de fato que se trata de direito fundamental humano que precisa ser efetuado como tal, sendo que o princípio da dignidade da pessoa humana é o núcleo da Constituição Federal. Buscando um lugar junto a tantas pautas importantes, a luta das mulheres pela igualdade e fim da discriminação merece atenção.

Voltando o olhar ao passado, os direitos humanos das mulheres passaram a ser vistos como parte inalienável dos Direitos Humanos Universais dentre outras questões envolvendo os direitos das mulheres, a questão se volta a um tema que precisa urgentemente ser debatido, sendo politico-institucional como a luta pelo fim da violência, pela discriminação e outras tantas das formas de repressão às mulheres.

2.2 Breve Histórico dos Direitos das Mulheres no Brasil

A luta das mulheres por direitos e reconhecimento mudou a realidade de vários países, inclusive o Brasil. Toda a luta resultou em direitos que tinham como objetivo alcançar a igualdade de gênero por meio de políticas públicas para que houvesse pelo menos a redução da discriminação por causa de gênero.

Muitos movimentos com inclusão de diversas mulheres ajudaram na evolução desses direitos, um deles muito conhecido e que ganhou grande espaço é o movimento feminista. Ao longo de toda a História, o movimento feminista foi marcado pela luta por justiça e igualdade empreendida pelas mulheres. Em meio a tantos acontecimentos alguns deixaram grande marca na história, como a Revolução Industrial, o feminismo se aproveitou desse momento e teve o movimento operário como grande aliado.

Dois acontecimentos marcaram essa época, sendo elas as greves de 1857 e 1911. A primeira, em 08 de março, contou com a paralisação de uma semana de operárias têxteis, duramente reprimidas e queimadas vivas dentro da fábrica. O segundo momento foi a greve de 25 de março que culminou no incêndio da fábrica Triangle Shirtwaist Company onde resultou em 146 operários mortos, 100 deles eram mulheres (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2018).

Desde então as conquistas femininas no Brasil e no mundo não pararam. Ao traçar uma linha do tempo para tomar conhecimento de algumas conquistas, pode ser injusto deixar de fora detalhes importantes originados de reivindicações antigas, segue então uma pequena demonstração da evolução ao longo dos anos.

No ano de 1827 a primeira lei sobre educação para mulheres foi proclamada no Brasil, mas continha algumas restrições. Em 1832, uma mulher de nome Nísia Floresta traduziu a obra de Wollstonecraft sob o título de Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens, assim foi considerada como a primeira feminista brasileira (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2018).

Em 1879, as mulheres brasileiras conseguiram o direito de frequentar instituições de ensino superior, mesmo com críticas da sociedade. Em 1887, Rita Lobato Velho formou-se como a primeira médica brasileira. Em 1915, a Caixa Econômica Federal instituiu novo regulamento que permitiu às mulheres casadas ter seus próprios depósitos bancários, desde que seu companheiro concordasse (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2018).

Em 1917, Deolinda Daltro, professora e fundadora do Partido Republicano Feminino, liderou uma passeata exigindo que o voto fosse estendido às mulheres. Em 1922, foi fundada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), por

Bertha Lutz, uma das principais feministas dessa época (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2018).

Em 1932, o Código Eleitoral Brasileiro foi promulgado por Getúlio Vargas, concedendo direito ao voto para as mulheres. Em 1934, foi eleita a primeira deputada do país, Carlota Pereira Queiróz.

No período da Segunda Guerra, surgiu a imagem da operária Geraldine Hoff, simbolizando a luta das mulheres que assumiram os postos de trabalho no lugar dos homens que foram para o conflito. Em 1945, a Carta das Nações Unidas reconheceu, em documento internacional, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, conforme já abordado na seção anterior.

Em 1951, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou a igualdade de remuneração entre homens e mulheres em funções iguais. Em 1961, foi criada a primeira pílula anticoncepcional via oral, tratando de uma revolução de costumes e liberdade sexual. Em 1962, o Estatuto da Mulher Casada foi aprovado no Brasil, com o assunto de que mulheres casadas não precisavam mais da autorização do marido para trabalhar fora de casa, além do direito de requerer a guarda dos filhos na separação (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2018).

Em 1975, foi proclamado o Ano Internacional da Mulher e no mesmo ano, também era realizada a I Conferência Mundial sobre a Mulher, na qual foi criado um plano de ação. Em 1979, neste mesmo ano, Eunice Michilles tornou-se a primeira senadora do Brasil e a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi adotada pela Assembleia Geral (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2018).

Quanto à participação política, a legislação brasileira indica desde 1997 que cada partido ou coligação deveria preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

Em 1983, Minas Gerais e São Paulo tornam-se os primeiros estados a criar conselhos estaduais da condição feminina para discutir políticas públicas. No mesmo ano, o Ministério da Saúde instituiu o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2018)

Em 1985, foi criada a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher, em São Paulo, e também houve a aprovação do projeto de lei que instituiu o

Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com a intenção de eliminar a discriminação e aumentar a participação feminina nas atividades políticas, econômicas e culturais (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2018).

Em sequência, continuando na linha histórica traçada, o Brasil promulga, em período de redemocratização do Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que trataremos a seguir, mas é importante destacar ainda, alguns avanços quanto à representação política das mulheres.

Em 1994, Roseana Sarney foi eleita como a primeira governadora de um estado brasileiro, logo após no ano de 1996 foi instituído o sistema de cotas para mulheres na Legislação Eleitoral brasileira, garantindo a inscrição mínima de 20% nas chapas. Após essa conquista, no ano de 1998 Benedita da Silva tornou-se a primeira mulher a presidir uma sessão do Congresso Nacional. Logo em 2003, Marina da Silva foi eleita a Ministra do Meio Ambiente.

No meio legislativo das políticas públicas houve importantes avanços, que se acentuam a partir dos anos 2000, quando foram criados órgãos governamentais destinados a gerir políticas para mulheres e convocadas Conferências de Políticas para as Mulheres (ARAÚJO; FACCHINI, 2018).

No que diz respeito ao combate à violência foram implantados sistemas de notificação da violência contra mulheres, sancionadas a Lei Maria da Penha em 2006. Em 2006, dessa forma, nesse ano os avanços foram grandes, ano em que foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que aumentou o rigor nas punições em crimes contra a mulher, com ela homens podem ser presos em flagrante ou ter prisão preventiva decretada.

Em 2010, Dilma Rousseff foi eleita a primeira mulher Presidente do Brasil. No ano de 2015 foi sancionada a Lei do Feminicídio, colocando o assassinato de mulheres entre crimes hediondos.

No ano de 2015 um importante avanço é sobre a lei que tipifica o feminicídio , além disso, foi alterada a tipificação penal de estupro no ano de 2009, permitindo abranger outras práticas tidas como sexuais além da penetração vaginal. (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2018)

2.3 A Constituição Federal de 1988

Em 1988, obtivemos avanços quanto à garantia de direitos das mulheres na Constituição Brasileira por meio de um movimento chamado “lobby do batom” que buscava a garantia de direitos e deveres iguais entre homens e mulheres perante a lei.

O avanço na construção de direitos e leis que se deu a partir da Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico na incansável busca pela cidadania plena e no reconhecimento de que as mulheres são sujeitos de direitos. Mas isto não é suficiente para garantir direitos, se as mulheres não se apropriarem do significado dos direitos e dos mecanismos e exijam que sejam de fato aplicados.

Entretanto a Carta das Mulheres ao Constituinte em 1987 já dizia:

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembléias e palácios (CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES, 1987).

A Constituição Federal de 1988, que consolidou a igualdade entre homens e mulheres, bem como uma série de direitos individuais e sociais a serem usufruídos por ambos os sexos. A discriminação contra as mulheres é proibida pela Constituição Federal. Seu artigo 3º define como objetivo da República promover o bem de todos/as, sem preconceito de sexo, raça, cor e idade dentre outros. “**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: **I** - construir uma sociedade livre, justa e solidária”.

E o artigo 5º prevê que homens e mulheres são iguais em seus direitos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição ; (BRASIL, 1988).

Das leis direcionadas às mulheres, são mais numerosas aquelas que se concentram no enfrentamento à violência.

Sendo a Lei no. 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a mais conhecida com base nesse tema, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Brasil sancionou a Lei no. 13.104/2015 denominada como Lei do Feminicídio, instituindo nova modalidade de homicídio qualificado que prevê como crime hediondo o assassinato de mulheres por “razões da condição de sexo feminino” – ocorridas em caso de violência doméstica e/ou familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No que diz respeito à dispositivos jurídicos, vale ressaltar aqueles que são voltados à população em geral, sendo grande importância para assegurar os direitos das mulheres. É o caso da Lei no. 12.015/2009 que ampliou o entendimento do que é considerado estupro e do Decreto no. 7.958/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos/as profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. (ONU BRASIL, 2018).

Em relação ao empoderamento econômico das mulheres, destaca-se a aprovação da Emenda Constitucional no. 72/2013, mais conhecida como PEC das Domésticas e da Lei Complementar no. 150/2015 que a regulamenta. São medidas que resgatam uma dívida histórica com as mulheres ao garantir às trabalhadoras domésticas – em sua maioria mulheres (94,5%) e negras (65%) 16 novos direitos trabalhistas já assegurados pela constituição aos/às demais trabalhadores/as. Medidas estas reforçadas com a recente ratificação da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho que versa sobre trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos e o artigo 7 da Constituição também proíbe a diferença salarial.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; (BRASIL, 1988).

Seguindo as conquistas, a Lei no. 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, obriga cada partido ou coligação a preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Em 2009, ela foi alterada pela Lei no. 12.034, que prevê, entre outros, a promoção e a 3 difusão da participação política de mulheres pelos partidos. Apesar das normas existentes, apenas em 2010 uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passou a exigir dos partidos o cumprimento da cota mínima para mulheres nas candidaturas. Em maio de 2018, o TSE também determinou que ao menos 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – formado com recursos públicos - e 30% do tempo do horário eleitoral gratuito devem ser dedicados a candidaturas de mulheres.

No campo da educação, o ordenamento jurídico brasileiro é bastante extenso. Destacando-se, no entanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996); a Lei de Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais; bem como os Estatutos da Juventude e da Criança e do Adolescente, onde se garante o direito à educação de qualidade, livre de discriminação e com proteção. No campo da saúde, a Rede Cegonha, lançada pelo Ministério da Saúde em 2011, tem por objetivo garantir o direito das mulheres “ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis”. Trata-se de uma estratégia para acelerar a redução da mortalidade materna e a enfrentar a violência na atenção obstétrica e para melhorar a qualidade da rede de atenção ao parto e nascimento. (ONU BRASIL, 2018).

As tarefas domésticas e o cuidado de pessoas dependentes realizados de forma não-remunerada recaem amplamente sobre as mulheres brasileiras. Em 2016, a jornada total média das mulheres era de 54,4 horas, enquanto a de homens era de 51,5 horas. As tarefas domésticas e o cuidado de pessoas dependentes realizados de forma não-remunerada recaem amplamente sobre as mulheres brasileiras. (ONU BRASIL, 2018).

Seguindo essa linha, as tarefas domésticas e o cuidado de pessoas dependentes realizados de forma não-remunerada recaem amplamente sobre as mulheres brasileiras. A grande escassez de políticas públicas e a divisão sexual do trabalho impactam negativamente a renda das mulheres, reduzem sua disponibilidade para atuar no mercado de trabalho e favorecem a adesão à trabalhos informais e precários, acentuando as desigualdades de gênero. A responsabilização dos homens pelo cuidado é ainda mínima no país. A diferença fica mais visível

quando é comparado ao da mulher que é de 4 meses de licença maternidade e a de paternidade apenas de alguns dias. (BRASIL, 1943).

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

O principal avanço em relação ao trabalho das mulheres deu-se pela Emenda Constitucional no. 72 e pela Lei Complementar no. 150/2015, que versam sobre o trabalho doméstico remunerado. Com base na mobilização da categoria, o Brasil estendeu aos/às trabalhadoras domésticas os direitos constitucionalmente garantidos aos demais trabalhadores.

A convenção estabelece patamares mínimos para garantir o trabalho decente, prevendo duração de trabalho razoável, um descanso semanal de ao menos 24 horas consecutivas, limitação de pagamentos em efetivo, necessidade de informar claramente sobre as condições de contratação e o respeito aos direitos fundamentais no trabalho.

A baixa remuneração é outro fator que contribui para acentuar as desigualdades de gênero e raça no país: o rendimento médio da categoria não alcança sequer o valor de um salário mínimo. Os avanços do Brasil no que diz respeito a políticas sociais e do combate à pobreza refletem-se também na vida das brasileiras.

Como resultado de protestos feministas, as mulheres realmente alcançaram mais direito em relação a salários e cargos, mas de fato o sabemos que o trabalho não liberta a mulher da dominação masculina, há várias mulheres que alcançaram cargos e salários altos, que são ricas mas também mantem um relacionamento com um homem cuja norma seja a dominação masculina. De fato se uma mulher é autossuficiente economicamente sua libertação é mais fácil de acontecer, mas o trabalho em si não trás essa libertação para a mulher. Mas esse assunto leva a ideia de quais trabalhos são libertadores, a realidade é que muitas mulheres são domésticas e ganham pouco por isso, tendo que deixar sua família em casa para cuidar de outra família. O que muito acontece também são as mulheres que

enfrentam longas jornadas de trabalho externo em seus empregos e longas jornadas em suas casas (HOOKS, 2018).

É inegável que muitas mulheres alcançaram a satisfação em empregos, com alto nível de educação mas a realidade é que o sucesso dessas mulheres não mudou o destino de outras tantas mulheres. Bell Hooks, em seu livro destinado explicar como o feminismo funciona afirma que :

O foco do feminismo na construção de carreira, em mulheres com empregos bem remunerados, não somente alienou uma multidão de mulheres do movimento feminista como também permitiu que ativistas feministas burguesas ignorassem o fato de que o aumento da entrada de mulheres burguesas no mercado de trabalho não era sinal de que as mulheres como grupo estavam alcançando poder econômico. Se tivessem olhado para a situação econômica de mulheres pobres e da classe trabalhadora, teriam visto o crescente problema de desemprego e aumento da entrada de mulheres de todas as classes para o grupo de desemprego (HOOKS, 2018, p 85.).

Os Direitos Humanos das mulheres terá grande sucesso com a proposta da Agenda 2030 e dos ODS que entende que tão importante quanto lidar com a perspectiva de gênero e adotar medidas para o empoderamento das mulheres é levar em consideração as discriminações que ocorrem. Oportunidades iguais para as mulheres no mundo do trabalho dependem substancialmente da promoção do equilíbrio entre trabalho, família e vida pessoal de forma equitativa. É necessário que busquem avançar quanto ao combate às desigualdades com base no gênero que permanecem pouco questionadas, como a responsabilidade pelas tarefas domésticas e o cuidado de pessoas dependentes, que são culturalmente denominadas como femininas. Reconhecer que essas responsabilidades não são naturais das mulheres e que possuem caráter de ordem pública é fundamental.

É preciso que haja o reconhecimento e valorização do trabalho não remunerado realizado fundamentalmente pelas mulheres e que garante o funcionamento da cadeia reprodutiva no âmbito doméstico, que por sua vez sustenta e provê as bases para o funcionamento da economia produtiva no âmbito público. (ONU BRASIL, 2018).

3 MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL E O DIREITO

Dentre outras tantas conquistas internacionais e em outros campos, a mulher veio ganhando grande repercussão ao longo dos anos, resultado de muita luta e muito trabalho, sofrendo muitas discriminações e violência símbolo de resistência que é pregado até nos dias atuais, onde o movimento feminista ganha palco e motiva muitas mulheres a destruir a visão patriarcalista.

Embora sem dúvidas haja muitos avanços em todas as áreas com relação aos direitos da mulher, ainda hoje contamos o governo atual brasileiro que muito retrocede nos direitos e políticas feministas com seu método conservador, patriarcal, machista.

As diferenças sexuais entre mulheres e homens não são as causadoras das desigualdades, e sim as ideologias e concepções patriarcais, sexistas e capitalistas que reforçam a divisão sexual do trabalho assim desvalorizando as mulheres econômica e politicamente. O sistema de justiça de certa forma têm mantido as desigualdades sociais inclusive as que existem entre homens e mulheres.

Quando se tem o avanço da mulher na sua pauta de libertação, se tem o avanço da sociedade portanto da justiça também.

A luta das mulheres pelo fim da discriminação e pela igualdade de gênero transformou o Brasil onde surgiu notável conquista de novos direitos e adoção de políticas públicas que colaboraram para a redução da discriminação e das desigualdades de gênero.

Um dos tantos movimentos responsáveis pela grande evolução da mulher com relação aos seus direitos é o movimento denominado feminista que não luta exclusivamente para mulheres, é um ambiente onde se acolhe mulheres, homens, trans, pessoas de todos os gêneros.

O feminismo luta pelos direitos humanos, iguais, sociais, culturais de todas as pessoas da sociedade seja ela de qualquer gênero.

No Brasil, apesar do movimento ter ganhado força com o passar dos anos, os dois temas que mais ganharam grande atenção desde 1970 até os dias de hoje foram a violência contra as mulheres e os direitos das mulheres à saúde, à sexualidade e à reprodução (MACHADO, 2012).

Ambas estão interligadas com a ordem do movimento feminista de 1960 e 1970 ocorridos na França e nos Estados Unidos, onde impasse se deu por uma situação chamada de politização do privado, que nada mais é do que a discriminação e o conhecimento de violência que ocorre dentro dos os domicílios, dessa forma o direito chega nas residências, politizar o privado significa de forma mais clara denunciar as desigualdades de poder entre homens e mulheres na esfera das relações afetivas, amorosas, conjugais, familiares e domésticas (MACHADO, 2012)

Entretanto, a movimentação feminista dos Estados Unidos no ano de 1960 e da França em 1970 nessa época destacava muito a liberdade sexual onde o corpo e o sexo feminino era usado pelos homens e ao mesmo tempo buscava uma sexualidade que não obrigasse a reprodução ao mesmo tempo que significava denunciar violação sexual, fosse da relação sexual que acontecia a força de seus companheiros dentro de seus lares e relacionamentos abusivos, também dando ênfase no controle e autoritarismo dos homens sobre as mulheres (MACHADO, 2012).

Já no Brasil, em 1970 a movimentação feminista foi organizada em pequenos grupos de mulheres esquerdistas que foram exiladas, em Paris, Berkeley ou Santiago e acontecia em reuniões com escritoras, jovens que frequentavam a universidade e mulheres de origem partidária e sindicalista de esquerda, os assuntos não somente buscavam reivindicar a politização do privado, como também inserir em suas demandas as lutas pelos direitos das mulheres com a defesa dos direitos à cidadania e à democracia, contra a ditadura e contra as desigualdades sociais ao mesmo tempo que se organizava com mulheres em comunidades buscando por movimentos sociais, que pudessem dar acesso a bens simples como água e escola (MACHADO, 2012).

Ainda assim a proposta Francesa de “o nosso corpo nos pertence” e a “liberdade sexual” estava presente na fala feminista brasileira, mas não era a palavra “liberdade sexual” que ganhava maior destaque no Brasil, e sim a denúncia da violência contra as mulheres (MACHADO, 2012).

As movimentações feministas anteriores ocorridas no século XIX e na primeira metade do século XX nesses três países, principalmente no Brasil tiveram como direção o acesso à esfera lutando por trabalho, educação, e diferentes

profissões como também acesso ao mundo da política, sem esquecer direito de votar e poder ser alguma representante política. Não deixando de lado as propostas anteriores, mas as conectando umas nas outras, conectado a luta que se tem pela desigualdade tanto na esfera pública quanto na particular. A tradição que impediu as mulheres por muito tempo de ser o que desejarem é conectada a ideia de que as mulheres “mulheres devem ser, idealmente, apenas mães e se dedicarem obrigatória ou exclusivamente à maternidade” (MACHADO, 2012).

Entende Lia Zanotta, responsável pelo texto sobre o feminismo brasileiro, revolução de ideias e políticas públicas que:

não fossem os movimentos sanitaristas e os movimentos feministas, que precederam à Constituinte e que continuaram atuantes acompanhando sua implementação, não teríamos a formulação do Sistema Único de Saúde tal como hoje se apresenta no seu formato universal e com a proposta de atendimento da Saúde Integral da Mulher. (MACHADO, 2012, p79).

O movimento feminista trata a maternidade como uma escolha que pode ser impeditiva do exercício de profissões, por isso desse a ideia de concepção de maternidade exclusiva, um campo de profissões foi interditado às mulheres sendo considerado inapropriado e justificador de remunerações menores. O paradoxo é enorme, se partirmos da ideia de que em todo o século XIX e início do século XX, as mulheres pobres foram operárias, por necessitarem do sustento recebendo menores salários. A luta pela condição de igualdade tanto na esfera particular quanto na pública, estão verdadeiramente conectadas e hoje se reconhece melhor essa situação (MACHADO, 2012).

Em 1975 ocorreu o primeiro ato público de feminismo no Brasil, o Seminário sobre o Papel e o Comportamento da Mulher na Sociedade Brasileira, que foi realizado no Rio de Janeiro, tratando de questões como a condição da mulher brasileira, relativas ao trabalho, à saúde física e mental, à discriminação racial e à homossexualidade feminina. A questão que tomou maior visibilidade foi a de assassinato de mulheres. Ao tratar de violência em 1979, houve um número alarmante de denúncias de homicídios cometidos por maridos contra suas esposas e o fato de que os homens foram absolvidos é assustador (MACHADO, 2012).

O movimento das mulheres feministas buscava na época e até hoje segue com a finalidade de mudar a opinião pública e criticar o modo pelo qual o feminicídio

pelo companheiro era visto pelos poderes jurídicos. Não foi a violência habitual contra as mulheres que levantou a questão mas sim a denúncia do caso do poder de vida e de morte dos homens sobre suas mulheres. Sendo que o que estava no ápice do movimento era a violência cotidiana contra as mulheres, alguns grupos feministas passaram a construir lugares SOS para que mulheres pudessem ir quando fossem vítimas de violência (MACHADO, 2012).

No ano de 1980, o que muito se criticou foram as propostas que tinham como objetivo o controle de natalidade e as políticas sobre a esterilização das mulheres que não tinham acesso a informações com base nesses acontecimentos o movimento feminista se manifestou apresentando ideias de diferenças entre controle populacional e o desejado planejamento familiar com acesso a informações e respeito à autonomia (MACHADO, 2012).

Em 1983 no Rio de Janeiro acontecia um encontro sobre sexualidade, contracepção, saúde e aborto que tratava da ideia de oferta de contraceptivos com uma política de informações que entendia essa situação nada mais como um direito de decisão e autonomia feminina. As mulheres desde então já lutavam pela descriminalização do aborto e nesses movimentos contavam com apoio de profissionais da saúde e sanitaristas também, dessa forma conseguiram implantar um programa de assistência integral a saúde da mulher de saúde (PAISM), no mesmo ano de 1983 conseguiram que fosse aprovado e implantado pelo ministério da saúde um sistema de saúde público que seria exclusivo para mulheres esse mesmo sistema incluiu os cuidados para contracepção e o direito a sexualidade com autonomia (MACHADO, 2012).

Após essas conquistas o movimento feminista se voltou para as políticas públicas estatais, onde as mulheres impuseram que os conselhos do movimento feminista fosse legitimado pelo poder público, para que pudesse então ser um órgão de consulta e proposições com validade. Os primeiros estados a adotarem conselhos estaduais de condições femininas em 1983 foram São Paulo e Minas Gerais. Em 1985 o conselho estadual de São Paulo, foi o primeiro a propor que houvesse uma delegacia especializada a atendimento das mulheres vítimas de agressões (MACHADO, 2012).

Entendia-se que se o Estado não desse atenção especial a violência contra as mulheres ela continuaria impune e acontecendo de maneira constante. No

mesmo ano em que São Paulo deu o primeiro passo para que houvesse mais legitimidade no que diz respeito a direito e proteção da mulher, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres em resposta ao “Movimento de Mulheres pelas Diretas-já”.

Foi em 1988 que o conselho nacional de direitos das mulheres, liderou o movimento chamado “lobby do batom” que tinha como objetivo apresentar aos constituintes o que se chamava de “cartas das mulheres” feita por um número grande de feministas que tinham como pauta a luta por justiça social, ensino público e gratuito a todos os níveis, reforma agrária, criação de um sistema único de saúde mais tarde conhecido como SUS, autonomia sindical, reforma tributária e outros. Na sua segunda parte dessa carta, tratava de direitos das mulheres dos quais são saúde, trabalho, direito de propriedade, defesa da integridade física e psíquica da mulher com relação ao combate a violência, criação de delegacias especializadas e voltadas a atenção da mulher em todos os municípios e também a redefinição da classificação de estupro (MACHADO, 2012).

Sem os movimentos sanitaristas e o movimento feminista não teríamos a implementação do Sistema Único de Saúde hoje em dia que se apresenta na forma universal e com proposta ao atendimento de saúde integral da mulher.

Em 1990 o movimento feminista já procurava se organizar de formas não governamentais para que pudesse buscar por recursos a fim de que elaborassem e acompanhassem projetos de políticas públicas. Ganhando cada vez mais força o movimento feminista formou grandes redes, tais como a Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Sexuais e Reprodutivos criada em 1991 e a Articulação das Mulheres Brasileiras nos anos anteriores à preparação da Conferência dos Direitos das Mulheres, que teve participação em Beijin em 1995 (MACHADO, 2012).

Em, 1990 o movimento feminista estava em descenso, dessa forma era comum falar de pós-feminismo, refluxo ou recuo dos movimentos sociais, inclusive o das mulheres. O próprio governo chegou a desativar o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, na época, o único órgão público que tratava de políticas públicas para as mulheres. Sua alegação era que as mulheres já tinham alcançado a igualdade de direitos, então não havia a necessidade de falar em órgão público voltado para elas (MACHADO, 2012).

Os movimentos feministas estavam presentes em ONGs, profissionalizadas e deixaram de reivindicar seus direitos nas ruas e praças. É fato que as mulheres sabem que têm direitos, só não sabem onde buscar. A sociedade, alheia a todos os avanços alcançados pelas mulheres na política, cultura, educação e outros campos, segue marcando adjetivos comuns ligados à questão da mulher, que são vistas apenas como a mãe cuidadora, a esposa perfeita, símbolo de sensibilidade e fragilidade coligados com essas características também estão as que denominam a mulher sendo faladeira, mexeriqueira, bisbilhoteira, fútil que aguenta a dor com mais força, que segura todas as barras.

A luta das mulheres, com relação aos movimentos feministas vem desde 1970 proporcionando várias conquistas, a porcentagem das mulheres com 25 anos ou mais que possuíam nível superior dobrou em uma década.

No ano de 2018 uma pesquisa feita para um artigo sobre a discriminação das mulheres que seria apresentado a Unicamp mostra que em apenas 5 carreiras as mulheres não ocupavam o lugar de maioria (ARAÚJO; FACCHINI, 2018).

Ou seja, uma das grandes conquistas dos movimentos feministas no Brasil foi aumentar grau de escolaridade das mulheres, ultrapassando todas as expectativas em tão pouco tempo, nos anos 2000, elas superaram os homens em carreiras de alta remuneração, antes consideradas masculinas, como Arquitetura com 60,6%, Medicina 54%, na Odontologia 69%, na Administração 57% e no Direito em 55%. Em 2013, as mulheres eram 55% do total de estudantes inscritos nos cursos de graduação presenciais e 60% dos concluintes (ARAÚJO; FACCHINI, 2018).

No âmbito legislativo e das políticas públicas houve também importantes avanços, que se acentuaram a partir dos anos 2000, quando órgãos governamentais foram criados com objetivo de gerir políticas para mulheres e convocadas Conferências de Políticas para as Mulheres.

Em 2000, foi criada a Articulação das ONGs das Mulheres Negras e a Liga de Mulheres Lésbicas.

O governo Lula, de 2003 á 2010 teve grande participação na implementação de propostas feministas que tinham como objetivo a elaboração de Planos de Políticas Nacionais para as Mulheres e também no que diz respeito a decisão de chamar as Conferências Nacionais dos Direitos das Mulheres. Dessas conferências

subtraíram a montagem dos planos I e plano II sendo chamado de Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a participação para que pudesse aderir as propostas dessas conferências se deu por cada um dos ministérios, como por exemplo o Ministério da Saúde (MACHADO, 2012).

Em 2003 foi apresentado a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão com status de Ministério que representou importante instrumento na formulação, coordenação e implementação de políticas para as mulheres. O que Políticas Públicas para as Mulheres, buscam é o objetivo de conhecer a trajetória de como foram formadas as lutas realizadas pelas mulheres brasileiras, seus primeiros momentos de peleja, tais como o direito ao voto o direito a educação o que sem torna a mulher incapaz.

Houve também outras conquistas com a criação da primeira delegacia especializada de atendimento a mulher vítima de violência doméstica e com a promulgação da lei 11.340/2006 lei Maria da Penha, especial para as mulheres vítimas de violência doméstica. Dois foram os projetos que ficaram em andamento por iniciativa do movimento feminista, e apesar de ter causado certa resistência jurídica, acabaram sendo aprovados sendo eles direcionados por organizações feministas que dependeram da iniciativa oficial da Secretária de Políticas Públicas para Mulheres.

O primeiro projeto tratou da violência contra as mulheres, apresentado pela Secretaria de Políticas Públicas para mulheres que levou ao parlamento e foi aprovado pelo mesmo em 07 de agosto de 2006, lei n. 11.340 mais conhecida como Lei Maria da Penha. O que remete a certa omissão de Código Penal e ao Código de Processo Penal e em uma visão crítica sobre os mesmos, como eles impediam qualquer medida de proteção a mulher e ao enfrentamento da violência em seus artigos omissos.

O segundo foi de muita crítica e repercussão já que tratava da legalização de interrupção da gravidez pela mulher até as doze primeiras semanas. Elaborado e apresentado por uma organização Tripartite, enviada pelo Presidente da República à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara Federal de Deputados no ano de 2005, houve extrema resistência e posições contrárias advindas da criação de uma frente parlamentar contra o aborto, houve também grande pressão da banca

evangélica, acordos entre o Vaticano e o Governo Lula e pressões da Conferência Nacional de Bispos do Brasil (MACHADO, 2012).

As campanhas eleitorais em 2010 para a Presidência, foram turbulentas e geraram grandes dificuldades políticas para o Executivo e o Legislativo. Como se pode observar desde sempre e até hoje os grupos conservadores buscam o controle sobre todas as mulheres, mesmo que não faça sentido essa busca por controle de outros corpos quais não sejam os seus próprios, buscam interferir na vida da mulher, em suas decisões e sobre seus corpos e impõem esse tipo de situação como se fosse natural, querem normalizar e conduzir as mulheres para que não tenham autonomia, nem vontades próprias. O movimento feminista é o contrário disso, prega que cada mulher deve levar em conta suas possibilidades e circunstâncias sobre suas vidas.

Não é possível que as mulheres consigam lutar por direitos enquanto sofrem violência psicológica e física dentro de seus lares, lugar esse onde deveria o lugar calmo e seguro, sinônimo de proteção.

Contanto, o governo atual do país se opõe a toda essa luta, o que acarreta uma crescente hostilidade contra os direitos humanos e aumentam as manifestações de ódio, de intolerância e de rejeição aos direitos conquistados pelas mulheres, pelas populações negra, indígena e LGBTI, entre outros grupos e comunidades, principalmente seguindo a crise política e econômica do nosso país.

Embora de fato haja muitos avanços em todas as áreas com relação aos direitos da mulher, ainda hoje contamos o governo atual brasileiro que muito retrocede nos direitos e políticas feministas com seu método conservador, patriarcal, machista.

Angela Maria Carneiro Machado e Regina Facchini, reforçam sobre a ideia reacionária do governo atual, entendendo que:

Em contraste com a maior visibilidade e difusão dos feminismos e das mudanças nas convenções acerca do que pode ser classificado como violência, a virada da última década é marcada por preocupante reação conservadora. Em uma legislatura apontada como uma das mais conservadoras das últimas décadas, é produzido um conjunto de propostas legislativas que retrocedem direitos.

Apesar de todos esses avanços a desigualdade ainda persiste, assim como a discriminação e a violência contra as mulheres. O Relatório de Desenvolvimento

Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 2016 registrou que, no Brasil, mulheres recebem até 25% a menos que homens com trabalhos semelhantes e que a taxa de mortalidade materna é de 44 mortes a cada 100 mil nascidos vivos. Na política brasileira, apenas 10% dos assentos do parlamento são ocupados por mulheres. Com relação a violência, os atendimentos a mulheres vítimas de violência sexual, física ou psicológica em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) tem por ano, 147.691 registros, sendo 405 por dia, ou um a cada quatro minutos (ARÁUJO; FACCHINI, 2018)

As mortes femininas por agressão aumentaram. No ano de 2016, tramitaram na Justiça do País mais de um milhão de processos referentes à violência doméstica contra a mulher, somando 1 processo para cada 100 mulheres brasileiras. De acordo com o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher foi assassinada a cada duas horas no Brasil em 2016, totalizando 4.657 mortes e somente 533 casos foram classificados como feminicídio, mesmo após lei de 2015 obrigar tal registro para as mortes de mulheres dentro de suas casas, com violência doméstica e por motivação de gênero (ARÁUJO; FACCHINI, 2018).

Vale salientar que as ameaças e o desrespeito aos direitos humanos e às conquistas das mulheres não acontecem sem resistências e sem luta. Os feminismos do século XXI são cada vez mais abrangentes, tendo um alcance maior com a popularização do acesso a tecnologias de informação e comunicação e o aumento da escolaridade.

O feminismo tem sido constantemente renovado por grande quantidade de jovens e meninas, mulheres negras e indígenas e de diferentes orientações sexuais, por trabalhadoras rurais e também trabalhadoras de distintos setores nas cidades. São muitos os feminismos, o que nos mostra a diversidade das mulheres.

O objetivo do feminismo é de que mulheres procurem reivindicar dos seus direitos, que reconheçam com certa autonomia sobre o poder sobre eles buscando construir um direito que contemple as demandas específicas que as relações desiguais de gênero provocam.

O processo de libertação das mulheres é a meta a ser atingida, buscando também o empoderamento das mulheres e a busca da valorização por

conhecimentos não somente proporcionado pelo conhecer acadêmico ou jurídico, mas também por experiência da vida, do dia a dia, do cotidiano.

É necessário que seja transmitida essa forma de conhecimento para que as mulheres busquem na efetivação dos direitos postos. O que as mulheres devem buscar, acima de tudo, da libertação da condição imposta de ser para o outro e voltar-se para a condição de ser para si, buscando autonomia, confiando no seu saber próprio para que elas passem a ter noção de que são submetidas a acreditar que são vistas como cidadãs, mas que isso não reflete a sua própria realidade então é necessário buscar e lutar para libertação das amarras do machismo que aprisiona e assombra as mulheres desde sempre.

Lia Zanotta Machado, no último parágrafo da unidade do livro da qual faz parte traz uma mensagem reflexiva sobre seu entendimento:

Os grupos conservadores buscam uma imposição única do controle sobre todas as mulheres, suas decisões e seus corpos. E, ao contrário disso, a movimentação feminista propõe, em nome da ética, que cada mulher leve em conta suas possibilidades e circunstâncias, e que a maternidade seja uma escolha e que a mortalidade e a morbidade de inúmeras mulheres não mais aconteçam. (MACHADO, 2012, p81)

3.1 Contribuição dos Direitos Humanos para a Igualdade de Gênero.

No que diz respeito a legislações, se emprega um papel historicamente relevante na doutrinação dos corpos femininos, como a lei penal que cria vários tipos específicos, dentre eles o aborto, infanticídio, abandono de menores, tipificações essas que reforçam o papel de reprodutora destinado à mulher e que também assegura um certo domínio patriarcal. No Brasil, uma das primeiras ações foi a sanção da tipificação do crime de femicídio. As reivindicações feministas são nada mais do que a luta por liberdade e justiça que molda os direitos das mulheres, ainda que não estejam dispostos na ordem jurídica vigente.

A ONU Mulheres, então, lançou a iniciativa global “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”. Nela, foram traçados metas assumidos por mais de 90 países para eliminar as desigualdades de gênero. Tais como a criação de novas leis e o fortalecimento de direitos conquistados pelas

mulheres, programas para erradicar a violência contra mulheres e meninas, participação das mulheres e campanhas de educação pública, pela igualdade de gênero (ESCOLA EDUCAÇÃO, 2018).

Construir um planeta 50-50 depende de todas as pessoas sem que haja distinção de gênero, depende prontamente do governo, das empresas, das universidades e também dos meios de comunicação que são os responsáveis a levar informações para todos. É necessário que esse compromisso seja assumido com responsabilidade de todos para que esse trabalho seja desenvolvido de forma determinada, concreta e assim alcançar a eliminação das desigualdades de gênero.

Dentre as ações do Planeta 50-50, houve o surgimento de novas leis e o fortalecimento de direitos já conquistados pelas mulheres. O objetivo de um dos itens de desenvolvimento sustentável com tema tratado nessa monografia, é o item 5 da agenda 2030 proposta pela ONU com compromissos assumidos por 90 países, o objetivo é o alcance da desigualdade sem que haja distinção, dessa forma é necessário incluir a criação de programas para acabar com a violência contra mulheres e meninas de modo que incentive a participação das mulheres na tomada de decisões investindo em planos de ação nacionais ou políticas para a igualdade de gênero, criando métodos em meio a educação pública para que se possa promover a igualdade de gênero (ONU BRASIL, 2018)

Com o objetivo de entender como ocorreu o processo de construção da Agenda 2030 e como a perspectiva de igualdade de gênero foi inserida à ideia de desenvolvimento sustentável, foi usado os principais documentos que promovem desde muito antes essa ideia, tais como Convenções e declarações conjuntas dos Estados perante à ONU. Com o intuito de que o que o que está no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS), não só dialogam com as metas a serem alcançada mas também não se deixe para trás tudo o que já foi conquistado até aqui.

O ODS 5 trata de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas levando em consideração o contexto internacional da luta pela igualdade de gênero e do ordenamento jurídico internacional dos Direitos Humanos, tratando especificamente sobre os direitos das mulheres. O objetivo geral é tratar sobre alguns dos instrumentos do direito internacional que dialogam com as metas do ODS 5 e afirmam os direitos das mulheres, no intuito de expor que o que se

pretende com esse objetivo que é assegurado e está previsto pelo conjunto de normas que regem as relações internacionais. Como objetivos secundários, que é tratar da sobre a ligação da ideia de desenvolvimento sustentável à busca pela igualdade de gênero.

Entretanto é necessário entender o conceito de desenvolvimento sustentável, já que a que a Agenda o tem como pilar e demonstrar como a questão da igualdade de gênero foi sendo ligada ao longo do seu processo de inserção como meta a ser alcançada pelos Estados. (ONU BRASIL, 2018)

Para entender melhor a proposta da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é importante que se saiba o conceito de desenvolvimento sustentável e à sua evolução ao longo da história. Deu-se por meio de um relatório que levou nome de “Nosso Futuro Comum” feito pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento que definiu o termo, entendo que o desenvolvimento sustentável é:

Desenvolvimento Sustentável” para as Nações Unidas em 1987 como “aquele que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades (ONU, 1987, p. 1).

A partir dessa definição o termo se tornou um princípio para a ONU e deveria ser tratado como um objetivo global a ser efetivado pelos os governos, instituições, organizações, empresas e também em meio a sociedade civil (ONU, 1987)

E naquela época, também já havia sido iniciada uma discussão sobre o modelo de desenvolvimento dos países ligado à ideia de sustentabilidade entendendo como:

necessário que as novas abordagens de desenvolvimento envolvessem programas de desenvolvimento social, em particular, para melhorar a posição das mulheres na sociedade, proteger os grupos mais vulneráveis e promover a participação local no processo de tomada de decisões” (ONU, 1987, p. 37)

Dessa forma é necessário que se reconheça que os países não se desenvolvem isoladamente sendo necessária um meio de reconfiguração das relações internacionais de modo que os países mais desenvolvidos auxiliem aqueles

ainda em desenvolvimento, na busca por um progresso humano sustentável e compartilhado. (ONU, 1987)

Seguindo um traçado dos acontecimentos importantes que marcaram a ideia de desenvolvimento sustentável, como início no ano de 1992 que tratou da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ocorrida no Rio de Janeiro mais conhecida como Rio 92, na qual foi discutido sobre como garantir às gerações futuras o direito ao desenvolvimento (PLATAFORMA AGENDA 2030, 2018).

Essa Conferência resultou no que se chama de “Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento” que entre os seus 27 princípios em seu início prevê o desenvolvimento sustentável como ponto central os seres humanos e ligando a vida à harmonização com a natureza (ONU, 1992).

Assim a ideia de desenvolvimento sustentável passou a não ser mais somente ligada ao meio ambiente mas também a outros aspectos de desenvolvimento humano especialmente os direitos das mulheres. De forma que em seu princípio 20 que prevê:

“as mulheres teriam um papel vital no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento, sendo sua participação plena essencial para se alcançar o desenvolvimento sustentável” (ONU, 1992, p. 1)

Da Rio 92 se resultou a Agenda 21 que foi considerada “a primeira carta de intenções para promover, em escala global, um novo padrão de desenvolvimento para o século XXI”. A Agenda 21 trouxe em seu conteúdo a inserção da mulher nas questões de desenvolvimento. Apresentando como parte dos objetivos internacionais. (PLATAFORMA AGENDA 2030, 2018).

Em 2012, foi realizada novamente uma Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável denominada como Rio + 20 e o “O Futuro que Queremos” que ocorreu também no Rio de Janeiro. Nela os Estados reafirmaram os compromissos políticos com os princípios da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, e com a Declaração do Milênio das Nações Unidas.

Foi de grande importância essa conferência já que reconheceu o trabalho da ONU Mulheres que buscava promover a igualdade de gênero e o empoderamento

das mulheres, e coordenar a ação do sistema das Nações Unidas, inclusive por conta das relações entre esses dois objetivos e a promoção do desenvolvimento sustentável (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012). Assim como colocou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio como: “uma ferramenta que obteve realização de progressos específicos em termos de desenvolvimento” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2012, p 48)

Dessa forma deu prosseguimento à criação de uma nova Agenda para além de 2015 a partir do momento que se deu conta de haver a necessidade da formulação de novos objetivos, metas e indicadores especialmente aqueles relativos a desigualdade de gênero sobre o desenvolvimento sustentável. Os objetivos deveriam continuar prosseguindo de forma equilibrada o que se entende por ser as as três dimensões do desenvolvimento sustentável e suas relações. O Ministério do Meio Ambiente entendeu que as metas deveriam ser:

orientadas para a ação e universalmente aplicáveis a todos os países, ressalvadas as distintas realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as políticas e prioridades nacionais (MMA, 2012, p. 49)

Assim ao prever a criação de um grupo de trabalho voltado para a formulação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que deveria ser criado até a 67ª Sessão da Assembleia Geral da ONU em 2012 e ser composto por diferentes partes que se demonstrarem interessadas das quais foram os governos, a comunidade científica, sociedade civil e sistema ONU, a Rio + 20 e assim houve o início do processo de construção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. (ONU MULHERES, 2018)

Em 2013,houve a solicitação realizada pela Cúpula do Milênio e pela Rio+20 sobre fazer recomendações para uma nova agenda de desenvolvimento, assim o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon foi quem apresentou o relatório “Uma Vida Digna para Todos” que continha os resultados das consultas realizadas após a Rio+20 e passou a ser considerado o primeiro relatório dedicado diretamente à futura agenda 2030 que seria adotada após o encerramento do período dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em 2015. (PLATAFORMA AGENDA 2030, 2018)

Assim no ano de 2015, na 70ª sessão da Assembleia Geral da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, foi aprovado o documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, conhecido como a “Agenda 2030”. Adotada por todos os 193 Estados-membros da ONU, se consumou na nova agenda universal em prol do desenvolvimento sustentável, em vigor até 2030. É composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, acompanhados de 169 metas e seus indicadores quais sejam algumas delas:

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares erradicação da pobreza; 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável fome zero e agricultura sustentável; 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas, em todas as idades saúde e bem-estar; 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas educação de qualidade; 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas igualdade de gênero; 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todas água potável e saneamento; 7. Assegurar a todas o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia energia acessível e limpa; 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas trabalho decente e crescimento econômico; dentre outras. (Agenda 2030, 2015)

Ao voltar a questão da busca pela igualdade de gênero, trataremos do objetivo de número 5, denominado como ODS 5, embora todas as ods devam ser interpretada de forma que se completam nas demais Objetivos. Por exemplo o ODS 4 na medida em que algumas partes do mundo as mulheres e meninas não têm o mesmo acesso à educação que homens ou quando não possuem remuneração igualitária ao desempenharem os mesmos trabalhos que homens se vinculando também no ODS 8 dentre outros. Dessa forma é notório que os ODS também buscam equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental (ONU, 2015).

Assim se entende melhor as 5 áreas que consideram de importância vital para o planeta e a humanidade:

(1) Pessoas, ao passo que os Estados estariam determinados a acabar com a pobreza e a fome, e garantir que todos os seres humanos realizem o seu potencial em dignidade e igualdade; (2) Planeta, na medida em que os

Estados visam reduzir a degradação ambiental e controlar a mudança climática; (3) Prosperidade, no sentido dos Estados visarem o progresso econômico, social e tecnológico; (4) Paz, afirmando a promoção de sociedades pacíficas, livres do medo e da violência; e (5) Parcerias, no sentido dos Estados enxergarem a necessidade de uma Parceria Global – com a participação de todos os países, todas as partes interessadas e todas as pessoas – para mobilizar os meios necessários, com base no Desenvolvimento Sustentável, para implementar essa Agenda (ONU, 2015, p. 2).

A Agenda 2030 tem sido considerada uma decisão histórica pelo fato de que possui alcance e significado sem precedentes da forma que nunca antes todos os Estados membros da ONU haviam se comprometido com uma ação comum e um esforço via uma agenda política tão ampla e universal. Foi aceita por todos os países e é aplicável a todos, considerando as diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeita as políticas e prioridades nacionais de cada Estado, abrangendo não somente os países desenvolvidos quanto os que estão em desenvolvimento (ONU, 2015)

3.2 O Objetivo Desenvolvimento Sustentável número 5: igualdade de gênero.

O ODS 5, tem como objetivo alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. A Agenda 2030 quando trata dos direitos das mulheres e meninas, entende a efetivação da igualdade de gênero e o empoderamento feminino sendo como instrumento de contribuição para o progresso de todos os Objetivos. No sentido de que para que se possa alcançar o potencial humano e o desenvolvimento sustentável da forma como está não é possível se para metade da humanidade sendo ela também composta por mulheres os direitos humanos e as oportunidades continuam a ser negados. Com essa ideia em vista os Estados se comprometeram a aumentar seus investimentos em medidas, ações e políticas que visem a redução das desigualdades de gênero reafirmando a necessidade do objetivo número 5 (ONU, 2015).

É chamada atenção para a importância do envolvimento de homens e meninos em situações de busca pela exterminação das desigualdades de gênero e eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas. Cabe também a eles repensarem as suas masculinidades das quais cresceram normalizando, se conscientizarem, reconhecendo os seus privilégios e

suas opressões em relações às mulheres, dado que possuem responsabilidade pelas suas ações e papel na execução do ODS 5 (ONU, 2015, p. 8).

Nesse sentido é amenizada a ideia inicial de que a vulnerabilidade da população feminina melhora apenas pela mudança das mulheres e não necessariamente por toda a sociedade. Desse modo, a Agenda 2030 trás uma visão que vai além da abordagem de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres mas também alcançando uma perspectiva em que se busca a análise focada na apropriação de direitos das mulheres e no desenvolvimento sustentável. Em relação as propostas de igualdade de gênero que foram tratados pelos Estados na Agenda 2030, são as seguintes as metas que a compõem:

ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas: 15 5.1. Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; 5.2. Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; 5.3. Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; 5.4. Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; 5.5. Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; 5.6. Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;16 5.a. Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; 5.b. Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; 5.c. Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (ONU, 2015, p. 24-25)."

Tendo em vista as metas acima ao tratar de desigualdades de gênero é necessário levar em consideração a crítica ao que se diz feminista, feita por mulheres não-brancas e do terceiro mundo mulheres latinas, asiáticas, chicanas, afro-descendentes por propostas de uma agenda que abarque todos os tipos de mulheres de todos os lugares do mundo mesmo os mais remotos. (Agenda 2030)

O que a ODS 5 se preocupa em propor é justamente a igualdade de gênero, promovendo direitos e formas de conhecimento que engajem a produção de dados sobre a situação das mulheres para que sirvam de base para implementar políticas públicas.

Tratando de forma mais minimalista, se analisa as propostas dentro da ODS 5, sendo que a de número 5.1. tem o intuito de acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte, seguindo a linha de que já é garantido e previsto no Artigo II, inciso I, da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 o seguinte enunciado:

Todos tem direito a todos os direitos e liberdades estabelecidos na referida Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição (Artigo II, inciso I, da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948)

Garantido também na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979) 20 os Estados Partes, em seu artigo 2 onde condenaram a discriminação contra as mulheres em todas as suas formas e concordaram em seguir uma política destinada a eliminar a discriminação contra elas, se comprometendo a :

- a) consagrar, se ainda não o tinham feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade da mulher e do homem e assegurar por lei outros meios apropriados à realizar a prática desse princípio; b) adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proibam toda discriminação contra a mulher; c) estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação; d) abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação; e) tornar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organizada ou empresa; f) adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher; e g) derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher” (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979) 20 os Estados Partes, em seu artigo 2) (SPM, 2006)

No artigo 15 dessa mesma Convenção, os Estados Partes devem reconhecer à mulher igualdade com o homem perante a lei, e também em matérias civis, uma capacidade jurídica idêntica a do homem e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Todo contrato ou outro instrumento privado de efeito jurídico que traga a incapacidade jurídica da mulher, deverá ser considerado nulo. Tendo tanto a mulher quanto o homem as mesmas garantias no respeito à legislação. (SPM, 2006).

Assim também ocorreu no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais mais conhecido como Protocolo de San Salvador de 1999, que em seu artigo 3 prevê o comprometimento dos Estados Partes em garantir o exercício dos direitos nele enunciados, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza. (CIDH, 1999).

Na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1979 em seu artigo 2 está previsto que toda pessoa tem direito ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos por ela, sem nenhuma distinção, seja de raça, etnia, cor, sexo, ou qualquer outra (COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS, 1981).

Dessa forma é notório que é responsabilidade e dever dos Estados zelar pela eliminação de toda a discriminação contra as mulheres e de assegurar a proteção dos direitos dessas e das meninas, estipulados nas declarações e convenções internacionais, como previsto no artigo 18, inciso 3, da referida Carta (ACHPR, 1981). Nesse sentido, a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança de 1979 prevê já desde os direitos na infância em seu artigo 3 que os Estados-membros da Organização da Unidade Africana, devem garantir a:

cada criança os seus direitos e liberdades independentemente da raça, etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, nacional ou origem social, riqueza, nascimento ou qualquer outra situação da criança ou de seus responsáveis legais (ACHPR, 1979, p. 1)

Ao tratar da meta 5.2. que abarca o intuito de eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos, também faz laço com o que o artigo 3 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, prevê assegurando que

todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (UNIC RIO, 2009).

Assim como, no artigo 7 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, dispõe dizendo que nenhuma pessoa pode ser submetida à tortura, a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Estando proibido sujeitar uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou até mesmo científicas. (ACNUDH, 2018).

Nesse sentido, a CEDAW do ano de 1979 também prevê que os Estados devem tomar medidas cabíveis, inclusive de caráter legislativo, para que se possa suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição. (SPM, 2006, p. 4, artigo 6).

Em relação ao que diz respeito sobre à proteção de meninas, na Convenção sobre os Direitos da Criança do ano de 1989, está previsto que os Estados Partes devem tomar todas as medidas legislativas e administrativas, sociais e educativas que sejam adequadas à proteção das crianças contra todas as formas de violência física ou mental, dano, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual (artigo 19, inciso 1). Devem de fato proteger a criança contra a violência, a exploração sexual, a prostituição e a participação em qualquer produção de caráter pornográfico. Tendo os Estados o dever de inibir, a venda e o tráfico de crianças (UNICEF, 2004).

Na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres do ano de 1993, trás em artigo 4 que os Estados condenem todos os tipos de violência contra as mulheres seja a praticada pelos próprios Estados ou por particulares, não devendo se basear em costumes, tradições ou considerações religiosas para não cumprir com esta obrigação. A fim de que, os Estados devem desenvolver políticas de eliminação de violência contra a mulher que seja eficaz e também formular abordagens preventivas e medidas de ordem legal, política, administrativa e cultural para proteger as mulheres contra qualquer forma de violência e garantir que a revitimização de mulheres não ocorra, devido a leis insensíveis a considerações de gênero (ONU, 1993)

Na Convenção de Belém do Pará de 1994 em seu artigo 7 cabe aos Estados Partes condenarem todas as formas de violência contra a mulher e adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam em conformidade com essa obrigação; b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher; c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis; d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade; e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher; f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos; g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes; e h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção. (Convenção de Belém do Pará de 1994, artigo 7)

Para a adoção dessas medidas os Estados devem levar em consideração a situação da mulher vulnerável à violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada, entre outros motivos. Em seu artigo 9, também é considerada sujeitada a violência a gestante, deficiente, menor, idosa ou em situação socioeconômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade (CIDH, 1994).

A importância de olharmos por completo para a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres de 1993 e para a Convenção de Belém do Pará de 1994 nessa meta, na medida em que ambas tratam especificamente do combate às diferentes formas de violência contra às mulheres, e abordam a necessidade de prevenção e punição para a erradicação da mesma. (SPM, 2006).

Ao tratar da meta de 5.3 que propõe a eliminação de todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas, também faz ligação com o que a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 5 acaba por prever que, tratando que ninguém deve ser submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou

degradante. E também que em relação a mulheres e homens de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família, com direitos iguais em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução (UNIC RIO, 2009).

Assim sendo, o artigo 7 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, também trás a a proibição da tortura, de penas e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Estando proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas. E no artigo 10, inciso 1 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do ano de 1966, vem previsto que o matrimônio deve ser contraído apenas com o livre consentimento de ambas as partes envolvidas no casório (ACNUDH, 2018).

Faz laço também com o artigo 19, inciso 1, da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, onde está previsto que:

os Estados Partes devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual (UNICEF, 2004, p. 13).

Desse modo é fato que os Estados devem tomar medidas adequadas para abolir as práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças (UNICEF, 2004 18).

Algo previsto também no artigo 3 da Convenção Europeia de Direitos Humanos de 1950, onde diz que ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes (CEDH, 1950, p. 7).

No artigo 17 da Convenção Americana de Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica do ano de 1969, onde está previsto o direito da mulher em realizar matrimônio e formar uma família, desde que tenha idade mínima estabelecida para tal. Não podendo o casamento ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos contraentes (CIDH, 1969).

Enquanto que no artigo 10, inciso 1, do Protocolo de San Salvador de 1999 prevê que toda pessoa tem direito à saúde, em seu mais alto nível de bem-estar físico, mental e social (CIDH, 1999). Na Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança de 1979, está prevista a proteção contra práticas sociais e culturais nocivas de forma que os Estados Partes tem o pleno dever de extinguir essas práticas

prejudiciais ao bem-estar, à dignidade, ao crescimento e desenvolvimento normal da criança.

De modo que devem exterminar os costumes e práticas prejudiciais à vida de uma criança e também os costumes e práticas discriminatórias para a criança em função do sexo. Ficando proibido o casamento e o noivado de crianças meninas e meninos abaixo da idade mínima de 18 anos. (ACHPR, 1979)

Ao tratar da meta 5.4, responsável por reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais, acaba fazendo conexão com a Convenção sobre Trabalho Decente para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos e a Recomendação sobre o Trabalho Decente para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos ambas formuladas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Consideradas um avanço para as trabalhadoras domésticas no mundo que colocam o trabalho doméstico como realizado no meio de uma relação de trabalho o que acaba gerando o dever de ser regido por contrato de trabalho, que assegure uma jornada de trabalho, como também a compensação de horas extras, férias, remuneração mínima, medidas de saúde, proteção social e proteção à maternidade, entre outros direitos (OIT, 2017).

Na Convenção de número 156 e na Recomendação 165 sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadoras e trabalhadores com responsabilidades familiares do ano de 1981 também da OIT, está previsto que:

os Estados Membros devem promover a igualdade efetiva de oportunidades e de tratamento a essas pessoas, assim possibilitando que trabalhem sem sofrer discriminação nesse possível sem que haja conflitos entre seu trabalho e suas responsabilidades familiares (artigo 3 OIT, 2009, p. 7).

Dentre as medidas o que buscam é que sejam promovidos serviços comunitários, públicos ou privados, assim como serviços e equipamentos de assistência à infância e à família (OIT, 2009).

Na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, no artigo 5, parágrafo b, está previsto que:

os Estados Partes devem “garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos” (CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, 1979, ARTIGO 5, PARÁGRAFO B)

E em seu artigo 14, inciso 1, ao tratar especificamente da situação das mulheres das zonas rurais, os Estados Partes reconheceram que há sérios problemas específicos enfrentados pelas mulheres rurais e o papel que elas desempenham na subsistência econômica de sua família. De modo que acordaram o dever de assegurar que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem também podendo gerar ou contribuir para a renda da família. (SPM, 2006).

Seguindo para a meta 5.5. onde a proposta é garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública, também faz certo tipo de conexão com o artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos do ano de 1948, está previsto o direito de todas as pessoas de fazer parte do governo do seu país, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidas e também o igual direito de ter acesso ao serviço público do seu país (UNIC RIO, 2009). Assim como também está assegurado no documento, de Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos do ano de 1966, dispõe em seu artigo que a toda cidadã é reservado o direito de: “participar da condução dos assuntos públicos; votar e ser eleita em eleições realizadas por sufrágio universal e igualitário; e ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país” (PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DE 1966 ARTIGO 25)

De forma que seja não discriminatória, seguindo esse sentido, no artigo 3 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do ano de 1966, também está prevista a igualdade de mulheres e homens no usufruto dos direitos econômicos, sociais e culturais enumerados no referido Pacto (ACNUDH, 2018).

Reforçando a ideia de que as mulheres possuem pleno direito a um salário equitativo e a uma remuneração igual por um trabalho de igual valor, devendo elas

ter a garantia de condições de trabalho não inferiores às dos homens e receber a mesma remuneração que eles por trabalho igual (ACNUDH, 2018).

No artigo 7 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, também se encontra reservas que reafirmam a ideia dessa meta, onde em seu artigo preve que os Estados devem garantir às mulheres em igualdade de condições com os homens o direito a:

a) votar em todas as eleições e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas; b) participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais; e a c) participar em organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida pública e política do país (CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, 1979, ARTIGO 7)

Na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 trás em seu artigo 23 prevendo que todas as cidadãs devem poder:

(i) participar na direção dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente eleitas; ii) votar e ser eleitas em eleições, realizadas por sufrágio universal e igual; e iii) ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país” (CIDH, 1969, artigo 23). (SPM, 2006).

No que diz respeito a meta de número 5.6, a mesma tem como objetivo assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, fazendo conexão com o que se tem na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que dispõe em seu artigo 24, inciso 2 os deveres dos Estados Partes em:

desenvolver medidas que assegurem às mães adequada assistência pré-natal e pós-natal (parágrafo d), assistência médica preventiva, orientação aos pais, educação e serviços de planejamento familiar” (UNICEF, 2004, p. 17 -18).

Assegurado também pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, que em seu artigo 12 prevê o dever dos Estados Partes em garantir à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, também ao parto e ao período posterior ao parto, concedendo assistência

gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurando uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

Lembrando especificamente do contexto das mulheres rurais, devem assegurar a elas o acesso devido aos serviços médicos adequados, assim como também serviços de informação, aconselhamento e serviços em matéria de planejamento familiar (SPM, 2006).

Direito esse também previsto no Protocolo de San Salvador de 1999 , onde os Estados Partes se comprometeram a promover atenção e assistência especiais às mães, por um período razoável, antes e depois do parto (CIDH, 1999).

Partindo para a submeta de número 5.6.a, que tem o objetivo de empreender reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, assim como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais, faz também conexão com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que prevê em seu artigo 17 que : “todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. E ninguém deve ser arbitrariamente privado de sua propriedade” (DUDH, 1948, artigo 17).

Na mesma linha segue o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 em seu artigo 3 onde se estabelece o dever que os Estados tem de assegurar igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais (ACNUDH, 2018). Assim como ocorre na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, em seu artigo 5 onde está previsto o dever dos Estados Partes em proibir e eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de propriedade seja ele individualmente ou em associação e de herança de todas as pessoas, sem que haja quaisquer forma de distinção de raça, cor ou origem nacional ou étnica, à igualdade perante a lei (ACNUDH, 2018).

Segue também na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, em seu artigo 14, onde foi tratado especificamente sobre a necessidade dos Estados Partes levarem em consideração os problemas específicos enfrentados pelas mulheres rurais e o importante papel que desempenham na economia das suas famílias. (SPM, 2006).

Devendo assegurar a elas, em condições de igualdade com os homens:

“ (i) participação e benefício no desenvolvimento rural (artigo 14, inciso 2); (ii) o direito de organizar grupos de autoajuda e cooperativas a fim de obter igualdade de acesso às oportunidades econômicas mediante emprego ou trabalho por conta própria (artigo 14, inciso 2, parágrafo e); e (iii) o direito de acesso aos créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e às tecnologias apropriadas, e receber um tratamento igual nos projetos de reforma agrária e de reestabelecimentos” (CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, artigo 14, inciso 2.)

Partindo para a submeta de número 5.6.b., que trás o objetivo de aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres, faz concordância com o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual prevê que :

todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; incluindo a liberdade de ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (DUDH, 1948, ARTIGO 19).

Nesse sentido também se tem o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, em seu artigo 19, colocando que toda pessoa tem o direito à liberdade de expressão, liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras (ACNUDH, 2018).

Assim como também há previsão na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, que em seu artigo 14, trás a previsão do direito das mulheres de terem condições de vida adequadas, especialmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, assim como do transporte e das comunicações. (SPM, 2006).

E, tratando-se especificamente das mulheres com deficiência, no artigo 21 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência do ano de 2007 encontra-se previsto o dever dos Estados em assegurar a liberdade de expressão e de opinião, assim como o acesso à informação, às pessoas com deficiência, sendo assim:

(i) fornecendo prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência; (ii) aceitando e facilitando, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, Braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência; (iii) incentivando as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência; e (iv) incentivando a mídia, inclusive os provedores de informação pela internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência (SNPD, 2012, p. 45 - 46).

Por fim referente a submeta 5.6.c. que trás a finalidade de adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis”, fazendo conexão também com o o artigo 3, da A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, onde prevê que os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para assegurar o desenvolvimento e o progresso das mulheres, visando garantir-lhes o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em iguais condições com os homens. Os Estados se comprometeram a submeter à ONU, relatórios periódicos sobre as medidas legislativas, judiciárias e administrativas tomadas para tornar efetivas as disposições da referida Convenção, e sobre os progressos alcançados a respeito da mitigação das desigualdades de gênero em seus países como meio de supervisionar os objetivos (SPM, 2006).

Assim como previsto também na Convenção de Belém do Pará de 1994, partindo da ideia de que os Estados Partes condenem todas as formas de violência contra a mulher, em seu artigo 7, está previsto que os mesmos devem adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar essa violência. Por meio de ações como:

(i) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis; (ii) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade; (iii) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher; (iv) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher

sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos; e (v) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes (SPM, 2006, p. 143-144).

Dessa forma a ideia de desenvolvimento sustentável veio sendo vinculada nas demandas da sociedade assim como os direitos das mulheres em conjunto com questões também sociais e econômicas. A questão da desigualdade de gênero foi inserida na ideia de desenvolvimento sustentável, de modo que o papel das mulheres na sociedade e como encaram as diversas formas de desigualdade de direitos fazem nitidamente parte das 3 áreas do desenvolvimento. A da Agenda 2030 e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 é de suma importância para a luta da discriminação e desigualdade de gênero que ainda vivenciamos, onde se busca uma conscientização na sociedade global, por meio de compartilhamento de ideias sobre a luta pelos direitos das mulheres e pela luta contra as desigualdades de gênero. A desigualdade de gênero passou a ser colocada como ponto focal de debate nos fóruns internacionais em seus diversos meios de atingir a sociedade. Assim, a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres também entende, quando afirma que: “As Nações Unidas têm contribuído para a promoção dos direitos da mulher, seja por meio da realização de debates à negociação de instrumentos juridicamente vinculantes” (SPM, 2006, p. 12)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo realizado podemos observar que o controle sobre os corpos e vontades não só está impregnado na cultura e meio de educação mas também é visto como natural, assim cada pessoa conservadora poderá de forma incorreta comandar as decisões sobre o corpo, a vida e as vontades de uma mulher.

Apesar de todo o avanço que o movimento feminista e que toda luta e indignação com questões de direitos e igualdades conseguiu com relação a políticas publicas e conquista de direitos, é nítido que há um grande retrocesso em alguns assuntos, especialmente por causa da maneira governamental atual. Lutando por políticas onde se busca igualdade entre homens e mulheres, heterossexuais e homossexuais e se luta contra a discriminação racial é necessário que se faça uma interlocução com os sentimentos individuais e com as políticas públicas, exigindo que haja reflexão entre as ações habituais sobre a vida privada e sobre a esfera pública. Para que se possa alcançar uma sociedade justa e igual seja por intermédio de objetivos de desenvolvimentos sustentáveis ou quaisquer outros movimentos que visem a proteção e igualdade da mulher.

O que é muito difícil manter, já que se fala em retrocesso, o governo atual traz uma ideologia para a atualidade de autoritarismo e conservadorismo, dessa forma não há muitos avanços a garantia de direitos, inclusive o das mulheres. O Estado não só prega uma violência estrutural de difícil combate ou reconhecimento como também dita violência. A mulher também sofre certa exclusão social e econômica no país, já que essa forma estrutural separa grande parte das mulheres, tornando inalcançável esse saber exigir seu direito, pois sem investimento educacional e econômico acarreta situações onde a pobreza, a diferença salarial, a dificuldade de acesso a cargos na estrutura publica ou privada afasta a mulher do reconhecimento de seus direitos e do quanto a luta pela igualdade de gênero é importante para se alcançar a liberdade e a igualdade em todos os sentidos.

O movimento feminista é um dos movimentos mais elucidados e reconhecidos na questão da igualdade de gênero, pois abrange realmente todos os gêneros dispostos a lutar pela igualdade de lei perante todos. Todo ser humano é livre e igual na questão de direitos independente de quais características ou orientações siga. O

que somos internamente não deveria afetar relações externas na questão de concessão de igualdade.

A politização do privado se torna necessária, as políticas públicas dentro do privado são de extrema importância já que nos ambientes familiares é comum que haja mais de um tipo de violência contra mulher, seja ela física, psicológica, sexual, matrimonial, moral que afrontam absurdamente o que chamamos de direitos humanos impondo limites para que a concretização de direitos já assegurados funcione de forma eficaz trazendo benefícios de convívio na sociedade, pouco importando se é assegurado pela legislação brasileira ou internacional, como a DHU.

Apesar de termos metas a serem alcançadas como objetivos de desenvolvimento sustentável e oferecidas pela ONU, muito pouco se fala na Agenda 2030, pouco se sabe sobre como a luta da mulher ainda hoje é tão difícil, é tão desprezada. A ONU por meio da ODS de número 5 acredita que o ser humano será capaz de alcançar a igualdade. O que muito se vê hoje é que milhares de mulheres lutam pelo que é simples e básico, como por respeito simplesmente por ser humano e o que muito se encontra é essa discriminação justamente pela questão de gênero.

Levando ao entendimento de que apesar de todas as lutas apresentam certo progresso de um modo mais geral não rompe o patriarcalismo e nem a discriminação de gênero, dando lugar e ao que é denominado por estereotipagem, o que acaba contribuindo pela discriminação e intolerância, o que só reforça a violação de direitos em razão do gênero.

Se acreditamos em uma sociedade justa e igual em questão de direitos, se diversas leis, se diversas constituições e planos internacionais acreditam na igualdade de gênero e abraçam a causa da mulher discriminada porque ainda nos dias atuais mulheres passam por situações humilhantes, por situações onde são menosprezadas, desacreditadas, violentadas, a pergunta ecoa. Porque a mulher ainda hoje, com todos os progressos e leis que garantem seus direitos passa como ser invisível? Porque não há a plena garantia desses direitos? Porque não funciona para todas? Imagine que se é difícil para a população mais advantajada na questão de recursos financeiros, como é que mulheres de camadas sociais mais precárias conseguem o direito de serem vistas como humanas, como iguais perante a lei? A revolução tem de ser feminina, o patriarcado não é um sistema do qual se orgulhar,

a misoginia é repulsiva. O sistema não cresce porque não olha para essa parte da sociedade, não tem como haver uma revolução como sociedade se ainda hoje as mulheres buscam por direitos que são simples, o direito de simplesmente ser, existir, se impor, ter vontades, agir da maneira que bem entender diante da igualdade em questões de direitos, assumir cargos dentre outras tantas funções que não deveriam ser pré determinadas pelo sexo. Muito além disso o machismo precisa ser tratado pois não influencia somente em campos profissionais, ele vai mais além, entrando no querer e no existir de mulheres, em suas casas, na rua, em eventos, em quaisquer lugares que ocupem, que assumam suas vontades. A violência em questão de gênero precisa ser tratada como violência que é, não precisa ser justificada, não há justificada para crimes dos quais as mulheres sofrem por serem mulheres, porque os homens acreditam ter poder sobre corpos, vontades, falas.

Precisamos do feminismo porque ele é um dos únicos meios que abarcam todos os oprimidos, principalmente as mulheres, sendo um movimento que busca a igualdade e acesso a paz e bem estar de todos é de fato algo de muita importância, ele busca estratégias que podem mudar o destino de muitas mulheres, para isso é necessário que se vá muito além de somente a pauta por direitos iguais, precisamos de campanhas de alfabetização voltadas para o feminismo que atinjam todas as mulheres de todas as camadas sociais, não temos uma escola feminista, faculdade feminista, não temos matérias que se voltem para esse meio precisamos que haja uma luta pelos desenvolvimentos sustentáveis que englobem o feminismo. Apesar de tudo, o movimento feminista é muito mal visto ainda, nós precisamos da divulgação e ensinamento correto desse movimento, porque ele abrange mulheres e homens, de todas as classes. É necessário que seja criado um método de ensino sobre quais as lutas do feminismo, é necessário que seja reforçado as pessoas que realmente questionem, lutem pelos seus ideais, que criem consciência crítica. O feminismo ainda é muito mal visto e recebido por diversas pessoas, é elitizado, mas é um movimento puro que abraça todas as camadas sociais, todos os gêneros.

Precisamos de políticas públicas que abarquem esse movimento. Não tem como se pensar em direitos civis sem feminismo, por isso nesse trabalho é algo tão importante a ser falado. É um movimento mal visto por quem o critica, porque culpam o feminismo por toda insatisfação que a mulher encara, mas nunca culpam o patriarcado que é o real culpado. O movimento luta contra o sexismo, o patriarcado

e a opressão. É necessário para que possamos atingir a igualdade de gênero e assim conseguir completar o que oferece a ODS 5, sobre igualdade de gênero.

Precisamos de respeito, precisamos ser tratadas de igual para igual na questão de direito. Não precisamos de justificativas para crimes, não há justificativa para as vítimas. O problema é dos réus que são vitimizados quando buscam por justificativas e culpam as vítimas que acabam ocupando seus lugares pois não são respeitadas como seres humanos, não podem ter vontade própria, tem sempre que andar com medo, pensar no que pode acontecer, não pode aumentar o tom de voz e menos ainda ser assertiva em suas falas, porque sempre terá alguém pra te calar por se sentir superior na questão de gênero.

A ODS de número 5 embora muito distante, é algo que temos que nos apegar e lutar para que seja concretizada, se nos entregarmos a esse sistema patriarcal, misógino e machista teremos um retrocesso na questão de igualdade perante os nossos direitos.

REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, 2015. Disponível em <http://www.agenda2030.com.br/sobre>

Acesso em 10 out. 2020

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. FACCHINI, Regina. **Mulheres e Direitos Humanos no Brasil: avanços e desafios**. Jornal da Unicamp – edição web. Direitos Humanos. 12-03-2018. Disponível em

<https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios>

Acesso em 02 set. 2020

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Acesso em 12 nov. 2020.

BRASIL. Decreto-lei 5.452 de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

Acesso em 12 nov. 2020

BRASIL. Decreto n. 4377 de 13 de dezembro de 2002. Planalto Presidência da República. Casa Civil – **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm

Acesso em 10 out. 2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1995. Disponível em

<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>

Acesso em 5 de outubro 2020.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, 1994. Disponível em

<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>

Acesso em 10 set 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. Igualdade de Gênero – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5, 2017. Disponível em

<https://www.cnm.org.br/index.php/comunicacao/noticias/igualdade-de-genero-saiba-mais-sobre-o-ods-5-que-trata-do-assunto>

Acesso em 17 out. 2020

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, 2017. Disponível em:

<http://www.ods.cnm.org.br/agenda-2030>

Acesso em 08 out. 2020

COSTA, CR; SENRA, MCL; SANTOS BL. **Os Direitos humanos das mulheres lutas e protagonismos;** Os direitos humanos das mulheres. *O Direito achado na rua: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres*. V. 5. Brasília. 2012. Un. V. 4. P.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2009. Disponível em

<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>

Acesso em 10 out 2020.

DIPLOMACIA CIVIL. 70 anos da Declaração de Direitos Humanos e os desafios para os próximos anos. 11-12-2017. Disponível em <http://diplomaciacivil.org.br/70-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-e-os-desafios-dos-proximos-anos/> Acesso em 07 set. 2020.

ESCOLA EDUCAÇÃO. Lutas e Conquistas das Mulheres, 2018. Disponível em

<https://escolaeducacao.com.br/lutas-e-conquistas-das-mulheres/>

Acesso em 02 set. 2020.

HOOKS, B. **O Feminismo é para todo mundo:** Políticas Arrebatadoras. Tradução Bhuvli Libano. - 10. ed. – Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 2020. 176 p.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de Gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil, 2018. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticasnovoportao/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-dasmulheres-no-brasil.html?=&t=o-que-e>

Acesso em 02 de setembro de 2020.

MACHADO, ZL. **Feminismo Brasileiro revolução de ideias e políticas.**

Fundamentos Sociopolíticos das lutas das mulheres; *O Direito achado na rua: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres*. V. 5. Brasília. 2012. Un II. 5. P.

MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Declaração final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20): O Futuro que Queremos, 2012. Disponível em

<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>.

Acesso em: 27 out. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Position Paper, Direitos Humanos das Mulheres, 2018.

<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>

Acesso em 05 Set. 2020.

ONU BR - A ONU e as mulheres, 2018. Disponível em <https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>

Acesso em 20 out 2020

ONU Brasil. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5, 2015. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>

Acesso em 10 out. 2020

ONU Mulheres. Planeta 5050, 2015. Disponível em <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050/>

Acesso em 17 out. 2020

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 156, Recomendação 165: sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares. Brasília, 2009. Disponível em

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226561.pdf

Acesso em: 28 OUT. 2020.

PIDCP – PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. 1966.

Disponível em

<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>

Acesso em : 28 out 2020

SILVA, MD. **Violência contra mulheres empoderamento e acesso a justiça.** Organização do Estado e acesso a justiça; *O Direito achado na rua: Introdução Crítica ao Direito das Mulheres*. V. 5. Brasília. 2012. Un. III. 4. P.

SPM - Secretaria de Políticas Públicas Para Mulheres. Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres, 2006. Disponível em

http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/instrumentos-internacionais-de-direitos-das-mulheres/at_download/file

Acesso em 19 out. de 2020.

UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Convenção sobre os Direitos das Crianças, 1989. Disponível em

https://www.unicef.pt/media/1206/0-convencao_direitos_crianca2004.pdf.

Acesso em: 20 de out. 2020.